PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Cultura na Praça para a Infância", no âmbito do Município de Natal-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica sugerida a criação, no âmbito do Município de Natal-RN, do Programa Municipal "Cultura na Praça para a Infância", com o objetivo de promover, de forma regular e gratuita, atividades culturais voltadas ao público infantil em praças e demais espaços públicos da cidade.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – Incentivar o desenvolvimento cultural, social e emocional das crianças através do acesso à arte, cultura e lazer;

II – Valorizar artistas locais com foco na produção cultural voltada ao público infantil;

III – Fomentar o uso das praças como espaços de convivência comunitária, educação e cidadania;

IV – Promover a inclusão social por meio da cultura, alcançando todas as regiões da cidade, especialmente as áreas periféricas.

Art. 3º Sugere-se que o Programa conte com programação periódica, preferencialmente aos fins de semana e feriados, contemplando, entre outras atividades:

I – Apresentações teatrais, musicais e circenses infantis;

II – Contação de histórias, cinema ao ar livre e oficinas de arte;

III – Brincadeiras populares e atividades educativas com temas sociais e ambientais.

Art. 4º A execução e regulamentação do Programa "Cultura na Praça para a Infância" ficam a critério do Poder Executivo Municipal, que poderá, se entender conveniente, realizá-lo em cooperação com órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca contribuir com o fortalecimento de políticas culturais voltadas para a infância, sem invadir a competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Natal.

A proposição **não cria obrigações diretas**, mas sugere ao Poder Executivo a instituição do *Programa "Cultura na Praça para a Infância"*, destinado a promover atividades culturais regulares em praças e espaços públicos da cidade.

O fundamento jurídico encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 4º e 53)**, que assegura à criança o direito à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, bem como no **Plano Municipal de Cultura (Lei nº 6.758/2018)**, especialmente nos eixos de descentralização cultural e formação de público.

A proposta se apresenta como política pública de **baixo custo e alto impacto social**, ao mesmo tempo em que valoriza artistas locais e promove a ocupação qualificada de espaços públicos. Ademais, sugere a utilização preferencial do **Programa Djalma Maranhão de Incentivo à Cultura (Lei Municipal nº 4.838/1997)** como fonte de financiamento, fortalecendo o mecanismo já existente.

Experiências semelhantes em outras capitais brasileiras demonstram ganhos significativos em inclusão social, educação não formal e revitalização urbana. Em Natal, a iniciativa poderá estimular a convivência comunitária, promover valores de cidadania e democratizar o acesso à cultura para crianças de todas as regiões.

Portanto, trata-se de proposição **meramente indicativa**, que respeita a separação de poderes, mas oferece uma contribuição concreta para que o Executivo, se entender viável, adote a medida como política pública permanente.

Sala das Sessões, Natal, 04 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal